



## **RESOLUÇÃO 05/2015**

***Cria o Centro de Laboratórios Multiusuários do ICB e estabelece as normas de seu funcionamento.***

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais resolve:

Art. 1º - Criar o Centro de Laboratórios Multiusuários (CELAM), vinculado ao Núcleo de Estudos Avançados (NUCLEA) do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG e estabelecer as normas anexas à presente Resolução relativas ao funcionamento do Centro.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação na Congregação da Unidade.

### **ANEXO À RESOLUÇÃO 05/2015**

#### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CENTRO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS**

#### **DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – UFMG.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Centro de Laboratórios Multiusuários (CELAM) está vinculado ao Núcleo de Estudos Avançados (NUCLEA) do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG e tem por finalidade contribuir para a excelência no ensino de pós-graduação e graduação e o desenvolvimento da pesquisa científica, inovação e extensão.

§ 1º: Para atingir suas finalidades, o CELAM deverá:

- I. Manter-se no mais alto nível de atualização tecnológica em pessoal, métodos e equipamentos;
- II. Propor a realização de convênios e contratos com órgãos públicos ou privados visando à obtenção de fontes alternativas de recursos para manutenção, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal;

- III. Sedar e oferecer a infraestrutura necessária para ministrar disciplinas relacionadas com as técnicas implementadas sob sua administração.

§ 2º: O Centro de Laboratórios Multiusuários compreende os seguintes Laboratórios:

- I. Laboratório de Biossegurança Nível 3
- II. Laboratório de Citometria de Fluxo
- III. Laboratório de Genômica
- IV. Laboratório de Informática
- V. Laboratório de Proteômica

Parágrafo único – Outros laboratórios multiusuários, a critério da Congregação do ICB, poderão ser incluídos no CELAM.

§ 3º: A alocação de espaço para cada Laboratório do CELAM é determinada pela Congregação do ICB.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - O CELAM será constituído de:

- I. Conselho Diretor
- II. Diretoria
- III. Coordenadores dos Laboratórios Multiusuários
- IV. Servidores técnico-administrativos

### **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 3º - O Conselho Diretor será constituído por membros do ICB, conforme descrito abaixo:

- I. Diretor do Conselho Diretor;
- II. Vice-Diretor do Conselho Diretor;
- III. Os Coordenadores dos Laboratórios especificados no Art.1 § 2º ;
- IV. Um representante docente indicado pela Congregação;
- V. Um representante do pessoal técnico-administrativo indicado pela Congregação, dentre os servidores do CELAM;
- VI. Um representante do pessoal técnico-administrativo indicado pela Congregação.

§ 1º: Os Conselheiros coordenadores terão, como suplentes, os vice-coordenadores. Os conselheiros coordenadores e vice-coordenadores deverão ter experiência nas áreas relacionadas com os laboratórios que coordenam. Todos os membros do Conselho Diretor serão indicados pela Congregação e designados pelo Diretor do ICB, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º: O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Diretor ou por iniciativa própria, a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. estabelecer a lista tríplice para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CELAM;
- II. deliberar a respeito de políticas e metas do CELAM, de acordo com as finalidades previstas no artigo 1º deste regimento;
- III. elaborar e aprovar um programa orçamentário anual a ser apresentado à Congregação do ICB;
- IV. elaborar relatório de atividades e prestação de contas anuais, a serem apresentados à Congregação do ICB;
- V. organizar e estabelecer programa de qualificação e atualização para pessoal técnico nas áreas de cada Laboratório.
- VI. manter em condições de uso os equipamentos do CELAM;
- VII. zelar pela correta utilização de equipamentos e de instalações do Centro;
- VIII. estabelecer e fazer cumprir as normas internas de uso de cada equipamento;
- IX. controlar o uso de material de consumo específico do CELAM;
- X. especificar a qualidade o material a ser adquirido para uso do CELAM;
- XI. supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo do CELAM;
- XII. colaborar com os professores responsáveis pelas disciplinas que tratem das áreas de conhecimento dos Laboratórios do CELAM, nas atividades que forem realizadas no Centro;
- XIII. estabelecer os valores das taxas de uso da infraestrutura do CELAM;
- XIV. avaliar os pedidos de dispensa , em caráter excepcional, de pagamento das taxas de uso do CELAM.

## DA DIRETORIA

Art. 5º - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pela Congregação do ICB, escolhidos da lista tríplice estabelecida pelo Conselho Diretor de CELAM. A lista tríplice de nomes será encaminhada ao Diretor do ICB:

- I. em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor do CELAM;
- II. em caso de vacância do cargo em até 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único: O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de 2 (dois) anos contados da data de sua designação, permitida a recondução.

Art. 6º - Compete ao Diretor e ao Vice-Diretor:

- I. atuar como principal autoridade administrativa do CELAM, presidir o Conselho Diretor e executar as suas deliberações, supervisionar as atividades técnicas de pesquisa científica, ensino e extensão e administrativas, ;
- II. decidir, juntamente com o Diretor do ICB e Gerência de Recursos Humanos, sobre contratação e desligamento de pessoal técnico-administrativo ligado ao CELAM;
- III. representar o CELAM onde se fizer necessário e assinar documentos inerentes a esta condição.

Art. 7º - O Vice-diretor substituirá o Diretor em suas ausências e impedimentos eventuais.

## **DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Art. 8º - Servidores técnico-administrativos efetivos serão alocados pela Diretoria do ICB para prestarem serviços no CELAM.

§ 1º: Cabe ao Conselho Diretor sugerir ao Diretor do ICB o número e categoria funcional dos servidores técnico-administrativos a serem alocados no CELAM e em cada um de seus Laboratórios;

§ 2º: Cabe ao Coordenador de cada Laboratório do CELAM propor treinamentos e cursos de capacitação, acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores técnico-administrativos alocados nos respectivos laboratórios.

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - Todos os Pesquisadores terão igualdade de acesso e responsabilidades no uso dos equipamentos do CELAM, em consonância com as normas estabelecidas neste Regimento e com as normas específicas de cada Laboratório.

Art. 10º - Compete ao Coordenador de cada Laboratório, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Congregação e pelo Conselho Diretor, elaborar as Regras de Utilização dos equipamentos de cada Laboratório, as quais estarão disponíveis na página web do CELAM.

§ 1º: Por determinação do Conselho Diretor, ser suspenso o acesso ao CELAM, dos usuários que desrespeitarem as Regras de Utilização dos equipamentos do Centro.

§ 2º: Os equipamentos, manuais de utilização, assim como material informático não poderão ser retirados dos Laboratórios sem autorização escrita do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11º - O Instituto de Ciências Biológicas incluirá o CELAM na matriz de distribuição orçamentária do Instituto para garantir o funcionamento da infraestrutura básica do mesmo.

Art. 12º - O Conselho Diretor deverá tomar as medidas que se fizerem necessárias para viabilizar a captação de recursos junto a instituições e agências financiadoras de pesquisas, empresas de base tecnológicas, dentre outras, para pleno funcionamento do CELAM.

§ 1º: Ao CELAM poderão ser destinados recursos próprios captados por meio de prestação de serviços, conforme normas aprovadas na Congregação, respeitadas a Resolução específica do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º: Dos usuários do CELAM poderão ser cobradas taxas de utilização da infraestrutura de cada Laboratório do CELAM, como definido pelo Conselho Diretor. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho Diretor poderá avaliar pedidos de dispensa por tempo determinado de pagamento das taxas de utilização da infraestrutura do CELAM.

§ 3º: Os usuários do CELAM são responsáveis pela captação de recursos próprios para a execução de seu(s) projeto(s).

Art. 13º - O nome do CELAM-ICB-UFMG deverá constar de todas as publicações resultantes de trabalhos científicos nele realizados.

Parágrafo único: O usuário deverá notificar ao Conselho Diretor do CELAM da publicação de artigo(s) ou outro(s) produto(s) originados de trabalhos desenvolvidos no Centro

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O presente regimento poderá ser modificado pela Congregação do ICB mediante proposta aprovada pela maioria qualificada do total de membros do Conselho Diretor.

Art. 16º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG.

Sala de reuniões "Prof. Moacyr Gomes de Freitas", 16 de outubro de 2015.



Profa. Andréa Mara Macedo  
Presidente da Congregação do  
Instituto de Ciências Biológicas